



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000315513

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1007846-25.2022.8.26.0020, da Comarca de São Paulo, em que é apelante BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A., é apelado AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores TASSO DUARTE DE MELO (Presidente sem voto), JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO E JOÃO BATTAUS NETO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

GUILHERME SANTINI TEODORO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação nº 1007846-25.2022.8.26.0020

Apelante: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A

Apelada: Agnaldo Rinaldi de Oliveira

Voto nº 5285

CONTRATO BANCÁRIO. *Revisional. Financiamento de motocicleta. Sentença de parcial procedência. Apelação do réu. Tarifa de serviços de terceiros (despachante). Abusividade não reconhecida, pois demonstrada a efetiva prestação do serviço. **Recurso provido.***

Da respeitável sentença de relatório adotado de parcial procedência de ação revisional (fls. 167/76, integrada a fls. 185/6) apela o réu porque legítima a cobrança das despesas com despachante.

Recurso tempestivo, preparado e não respondido.

É o relatório.

No tocante às despesas com despachante (serviço de terceiro), o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.578.553/SP, decidiu o seguinte: "(...) 2. *TESES FIXADAS PARA OS FINS DO ART. 1.040 DO CPC/2015: (...) 2.3. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a: 2.3.1. abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a 2.3.2. possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto.*

No caso, o réu comprovou a despesa com o despachante e a prestação do serviço (fls. 140). A verba foi repassada para o prestador do serviço juntamente com o montante financiado (fls. 194). Daí a regularidade da cobrança.

Nesse sentido, “*APELAÇÃO – CONTRATO BANCÁRIO – Ação revisional pela qual o autor visa ao afastamento da taxa de juros e tarifas bancárias – Sentença de improcedência – Recurso do autor. Contrato de Financiamento de Veículo – Cédula de crédito bancário – Abusividade e capitalização de juros – Inocorrência – Juros pré-fixados – Previsão de capitalização no contrato – Regularidade verificada – Inteligência das súmulas 539 e 541 C. STJ. Juros Remuneratórios – ausência de abusividade da cobrança dos juros aplicados ao contrato. Legalidade da cláusula Comissão de Permanência - Ausência de previsão contratual. Isso não impede a cobrança cumulada dos aludidos encargos no período da inadimplência. Cláusula 7 do contrato válida. Tabela Price- legalidade reconhecida. Tarifas de registro de contrato e despachante - Comprovada a realização dos serviços – Tema 958 do STJ. Seguro – Determinada a*

devolução do valor do seguro da empresa Mapfre, no valor de R\$ 220,85, pois não foi firmando em contrato à parte. Seguro - Devido o pagamento de seguro com a empresa Metropolitan Life Seg, pois sua adesão foi firmada em contrato à parte do contrato de financiamento, conforme orientação do Tema 972 do S.T.J. Tarifa de cadastro – Cobrança realizada no início de relacionamento com o banco réu – Recurso Especial nº 1.251.331 - RS SENTENÇA REFORMADA – RECURSO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO DO AUTOR DESPROVIDO”. (TJSP, NJ 4.0 em Segundo Grau – Turma II (DP 2), AP 1048524-52.2022.8.26.0224, rel. Des. João Battaues Neto, j. 22/8/2024).

“CONTRATO – Serviços bancários – Cédula de crédito bancário - Financiamento de motocicleta – Tarifa de avaliação do bem e serviços de terceiros (despachante) - Cobrança permitida mediante comprovação da efetiva da prestação dos serviços – Entendimento consolidado no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.578.553-SP – Hipótese ocorrente - Tarifa de cadastro – Expressa previsão em contrato firmado (em 13.05.2022) na vigência da Resolução CMN 3.919/2000, a qual autoriza a cobrança da sobredita tarifa – Orientação do C. STJ no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.251.331-RS – Onerosidade excessiva não demonstrada - Procedência parcial mantida - Recurso não provido”. (TJSP, NJ 4.0 em Segundo Grau – Turma II (DP 2), AP 1019920-07.2023.8.26.0011, rel. Des. Pedro Ferronato, j. 31/7/2024).

Em suma, a r. sentença é reformada para afastar a devolução do valor das despesas com despachante (R\$ 871,00).

Mantidas as verbas de sucumbência, pois na origem atribuídas integralmente ao autor e com este julgamento a ação é improcedente.

Ante o exposto, dou provimento à apelação.

É como voto.

GUILHERME SANTINI TEODORO – relator.